Lei nº 1061/2012
De 24 de Julho de 2012.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Ministério Público do Estado de Alagoas, de um imóvel desmembrado de outros de maiores proporções, localizado às margens da Rodovia Edval Lemos, neste município, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro/AL, no livro nº 02, ficha nº 01, matrícula nº 9.869, em data de 30/10/2001 situado no bairro Vereador José Dias, Marechal Deodoro, neste Estado de Alagoas, destinado à construção do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, identificado com as seguintes medidas, frente: 50,00m (cinqüenta metros), limitando-se com a rodovia Edval Lemos. Fundo: 28,20 (vinte e oito metros e vinte centímetros), limitando-se com o restante do terreno pertencente ao município. Lado Direito: 53,20(cinqüenta e três metros e vinte centímetros), limitando-se com terreno pertencente à família Souto. Lado Esquerdo: 50,00(cinqüenta metros), limitando-se com terreno doado ao INSS, perfazendo uma área total de 1.958,15 m² (hum mil novecentos e cinqüenta e oito metros quadrados e quinze centímetros).

Art. 2º A doação do imóvel fica condicionada a que o Ministério Público do Estado de Alagoas edifique o prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro no prazo de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, condicionado a justificativa do donatário e anuência do doador.

§ 1º O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades e nas condições especificadas no *caput* deste artigo sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município doador.

§ 2º A retomada do imóvel ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente será reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 24 de Julho de 2012.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO